

PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE/PMT 005/2025

CONTRATO / PMT Nº 024/2025 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIUNFO E A TIBURTINO & MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, com sede à Av. José Veríssimo dos Santos, nº 365, Guanabara, Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representado por seu titular **Dr. LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2.471.187- SSP/PE e do CPF/MF nº 388.675.754-49, residente e domiciliado a Rua Teodolino Rodrigues, 88 Bairro Saudade, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000 e a **TIBURTINO & MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.525/0001-22, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Haroldo Magalhães de Carvalho, OAB/PE nº 025.252, inscrito no CPF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional na Praça Barão do Pajeú, nº 898, 1º Andar, Salas 07/08, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **Contratada**, doravante denominado **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços objeto do presente contrato está integralmente vinculada à Inexigibilidade nº 005/2025 e à proposta apresentada pela contratada, a qual se compromete a cumprir todas as condições e termos nela descritos. A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público aplicáveis. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições pertinentes do direito privado, sempre que compatíveis com a natureza pública da relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as esferas administrativa e judicial, a

fim de atender às demandas das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os serviços na sede da **Prefeitura de Triunfo, secretarias**, ou, na sede da **CONTRATADA** ou em outro local onde a empresa exerça suas atividades, preferencialmente durante o horário de funcionamento da **Prefeitura Municipal de Triunfo/PE**, de forma a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. O escritório contratado deverá estar à disposição da **Prefeitura Municipal de Triunfo/PE**, e as demandas deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a contratante pagará à contratada conforme os valores previamente estabelecidos para cada fase executada. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada da devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, que deverá ser realizada por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada. A liquidação do valor devido ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal e da confirmação da entrega dos serviços, observadas as condições de conformidade e veracidade dos documentos apresentados.

Parágrafo Primeiro - O valor global do contrato será de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com deslocamentos, refeições, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: O valor contratado será ajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato serão provenientes das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Triunfo/PE, para o exercício de 2025, conforme aprovado na legislação vigente.

Orgão: 0201 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 020101 – Chefia do Gabinete do Prefeito

Funcional: 04 122 1001 2202 000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.01.00 – Geral

CLÁUSULA SEXTA –DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e observados os requisitos legais e orçamentários pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas esferas administrativa e judicial, atendendo às demandas das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco.

Dentre as atividades a serem desempenhadas, incluem-se, mas não se limitam a:

Representação judicial e extrajudicial do Município de Triunfo, conforme suas atribuições e dentro dos limites legais;

Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre matérias submetidas à análise, quando solicitado;

Assessoria na elaboração, revisão e análise de contratos, convênios, termos de ajuste e demais instrumentos jurídicos necessários à Administração Pública Municipal quando solicitado;

Acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município; Suporte técnico-jurídico às secretarias municipais em assuntos de natureza legal e normativa;

Diligências junto a órgãos administrativos, judiciais e extrajudiciais sempre que necessário para o cumprimento das atribuições contratuais;

Demais atividades correlatas, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal. A execução dos serviços deverá ocorrer com observância das normas legais aplicáveis e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, utilizando os recursos necessários para garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;

Assumir a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados por ações ou omissões de seus prepostos ou representantes, seja de forma dolosa ou culposa, à contratante ou a terceiros;

Utilizar pessoal qualificado e com conhecimentos adequados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes;

Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação aplicável, sendo certo que a inadimplência de tais obrigações não transfere a responsabilidade à contratante;

Comunicar à contratante qualquer irregularidade detectada no decorrer da execução dos serviços, assegurando a transparência e o acompanhamento adequado;

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em plena conformidade com as obrigações assumidas;

Não transferir, ceder ou subcontratar, por qualquer meio, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nem mesmo parcialmente, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas;

Zelar pela execução eficiente e contínua dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, conforme o contrato. Caso ocorram falhas, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, salvo em situações de força maior;

Aceitar os acréscimos ou supressões necessários à execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantendo as mesmas condições contratuais."

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante compromete-se a:

Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações estabelecidas no instrumento contratual, garantindo a efetiva execução dos serviços;

Fornecer à contratada todas as informações e dados necessários à correta prestação dos serviços, assegurando a transparência e a agilidade nas etapas do processo;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor designado como Gestor ou Fiscal, que será responsável pelo monitoramento contínuo das atividades realizadas pela contratada;

Efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação da prestação dos serviços;

Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para a manutenção da conformidade e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por meio de servidor designado pela autoridade competente.

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Prefeitura Municipal de Triunfo/PE.

A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Na ocorrência de tais irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Triunfo/PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, respeitando-se o princípio da proporcionalidade. Tais penalidades poderão incluir, mas não se limitarão a:

- a) Advertência, por escrito, em caso de infrações leves ou pontuais.
- b) Multa, conforme o valor e a gravidade da infração, calculada de acordo com os parâmetros definidos no contrato e na legislação vigente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo determinado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves de infração.

A aplicação dessas penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. O responsável pela infração terá direito a se manifestar, apresentar justificativas e, se necessário, recursos administrativos dentro dos prazos estabelecidos.

As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à reparação de danos causados à Administração Pública, à rescisão contratual e à adoção de medidas judiciais, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

Av. José Veríssimo dos Santos, 365 – Guanabara – PE - CEP 56870-000 – CNPJ: 11.350.659/0001-94
(87) 3846-1365 – www.triunfo.pe.gov.br / triunfoprefeitura@gmail.com

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

A Contratada compromete-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, em relação aos serviços contratados, sempre a critério exclusivo da Contratante, conforme as necessidades do interesse público e o bom andamento da execução contratual.

As alterações contratuais que resultem em modificações substanciais, sejam por acréscimo ou supressão de serviços, deverão ser formalizadas por meio da celebração de **termo aditivo**, que deverá ser previamente aprovado pela **consultoria jurídica da Contratante**, garantindo que as modificações estejam de acordo com a legislação e os interesses da Administração.

Por meio de apostilamento, serão registrados ajustes que não caracterizam alteração do contrato, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para ajustar ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento estipuladas no contrato;
- alterações na razão social ou na denominação do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

Em caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante de aplicar as sanções previstas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, como condição essencial para sua eficácia, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adicionalmente, a Contratante deverá promover a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), em seu sítio oficial na internet, conforme estipulado no art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e o art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A publicação deverá garantir ampla divulgação, assegurando o direito de acesso à informação e a transparência nas contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo – PE, como o competente para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente da execução deste Termo de Contrato, que não puder ser resolvido por conciliação ou mediação entre as partes, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As partes concordam que, na hipótese de não haver acordo amigável, qualquer demanda judicial será exclusivamente dirimida no referido foro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais pretendidos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, em conformidade com a legislação vigente e as disposições acordadas.

As partes declaram que, antes da assinatura, tiveram pleno conhecimento de todos os termos e condições do contrato e que, ao assiná-lo, manifestam a sua anuência plena e irrestrita com o mesmo.

Triunfo/PE, 28 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PE
LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Contratante

TIBURTINO & MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Haroldo Magalhães de Carvalho
CPF sob o nº 041.542.024-56
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: